TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

| Processo: No de registro | (0277760-93.2022.4.05.0000) e | nº de classe (PRC231899-AL (@)) |
|--------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| | | |

| Extrato do Autor : RAQU | ÈL MARQUES | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , |
|-------------------------------------|------------------------------|--|
| Demonstrativo de Cálco PRC231899 | ulos | |
| Valor Original | 32.538,24 | |
| Valor Custa | 0,00 | |
| Detalhamento do valor | requisitado pelo Juízo da Ex | ecução |
| Valor Principal | 8.300,30 | |
| Juros | 24.237,94 | |
| Valor SELIC | 0,00 | |
| Multa | 0,00 | |
| Encargo | 0,00 | |
| Valor PSS | 992,43 | |
| Data Cálculo | 30/12/2019 | |
| Data Autuação | 01/04/2022 | |
| Detalhamento do valor | Atualizado pelo Tribunal até | |
| Índice de Atualização | 1,1540011056 | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) |
| , | 0,0319 | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC) |
| Compensação da Mora | 4,836059 % | |
| Valor Principal Atualz. | 9.578,55 | = Valor Principal x Ind. De atualização |
| Juros Atualz. | 27.970,60 |]= Valor Juros x Ind. de Atualização |
| Valor SELIC | 0,00 | |
| Juros SELIC | 1.212,58 | =valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic) |
| Multa | 0,00 | |
| Encargo | 0,00 | |
| PSS Atualz | 1.181,79 | = Valor PSS x Ind. de Atualização |
| Compensação de Mora | 463,22 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora |
| Atualização (Vlr.Custas) | 0,00 | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa |
| Atualização (VIr.Inscrito) | | + compensação de mora |
| Detalhamento do valor | corrigido pelo Tribunal até: | 05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1 |
| Índice de Correção | 1,05957100394268 | Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e) |
| Indice de Juros | % | = Fora do Prazo Constitucional |
| | ~ . | = Fora do Frazo Constitucional |
| Valor Principal | 10.149,15 | |
| Juros | 29.636,83 | |
| Valor SELIC | 0,00 | |
| Juros SELIC | 1.284,81 | = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido |
| Multa | 0,00 | |
| Encargo | 0,00 | |
| PSS Corrigido | 1.252,19 | = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção |
| Compensação de Mora | 490,81 | |
| Correção (VIr. Custas) | 0,00 | |
| Valor a Receber | 41.561,60 | |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

| Processo: No de registro (0277760-93.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231899-AL (@)) Extrato do Autor : RAQUEL MARQUES | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) | | | | |
| 41 561 60 | = Pagamento Efetivado | | | | |
| | - r agamento Etetivado | | | | |
| Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC231899-AL (@)) - (0277760-93.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 32.538,24 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021) | | | | | |
| 2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 39.224,95 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0050 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) | | | | | |
| | 41.561,60 0,00 monstrativo de cálculo 0277760-93.2022.4.05.0000) 2 Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Anual - Jul/2020 Acumulado - Parcial - Nov/20 Mensal - Dez/2021) Mensal - Jan/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Mar/2022) Mensal - Mar/2022) Mensal - Mar/2022) Mensal - Mora ação da Mora - Nov/2021) Juros Poupança para todos o bril/2022 até Maio/2023 - Par 1/2022 = 39.224,95 1 - Mês/Ano = 04/2022 e Ano o 1 - Mês/Ano = 05/2022 e Ano o 1 - Mês/Ano = 07/2022 e Ano o 1 - Mês/Ano = 09/2022 e Ano o 1 - Mês/Ano = 09/2022 e Ano o 1 - Mês/Ano = 10/2022 e Ano o 1 - Mês/Ano = 11/2022 e Ano o | | | | |

= 41.561,60 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277760-93.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231899-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

| Demonstrativo de Cálc PRC231899 | ulos | | | |
|--|------------------------------|--|--|--|
| 110201000 | Sucumbencial | Contratual | | |
| Valor Original | 0,00 | 2.829,41 | | |
| Valor Custa | 0,00 | | | |
| | requisitado pelo Juízo da Ex | € Kecução | | |
| Valor Principal | 721,76 | | | |
| Juros | 2.107,65 | | | |
| Valor SELIC | 0,00 | 1 | | |
| Multa | 0,00 | | | |
| Encargo | 0,00 | | | |
| Data Cálculo | 30/12/2019 | | | |
| Data Autuação | 01/04/2022 | | | |
| Detalhamento do valor | Atualizado pelo Tribunal até | : 04/2022 (Mês/Ano) | | |
| Índias de Atualização | 1,1540011056 | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e) | | |
| Îndice de Atualização | 0,0319 | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC) | | |
| Compensação da Mora | 4,836059 % | | | |
| Valor Principal Atualz. | 832,91 | = Valor Principal x Ind. De atualização | | |
| Juros Atualz. | 2.432,23 | = Valor Juros x Ind. de Atualização | | |
| Valor SELIC | 0,00 |] | | |
| Juros SELIC | 105,42 | =valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic) | | |
| Multa | 0,00 | (cons) · componed que un maxima vina vina a maxima que (cons) | | |
| Encargo | 0,00 | | | |
| Compensação de Mora | 40,28 | = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora | | |
| Atualização (Vlr.Custas) | 0,00 | | | |
| Atualização (VIr.Inscrito) | 3.410,84 | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora | | |
| Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela : | | | | |
| Índias Carras a | 1,05957100394268 | Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e) | | |
| Índice Correção | | | | |
| Índice de Juros | % | = Fora do Prazo Constitucional | | |
| Valor Principal | 882,52 | | | |
| Juros | 2.577,12 | | | |
| Valor SELIC | 0,00 | | | |
| Juros SELIC | 111,69 | = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido | | |
| Multa | 0,00 | | | |
| Encargo | 0,00 | | | |
| Compensação de Mora | 42,67 |] | | |
| Valor a receber | 3.614,00 | = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo) | | |
| Valor Pago (Lote Autz.) | | = Pagamento Efetivado | | |
| Saldo Devedor | 0,00 | | | |
| Índiana utilizadas na Da | monetrativo de cálculo | | | |

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277760-93.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231899-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC231899-AL (@)) - (0277760-93.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 2.829,41
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 3.410.84
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 3.410,84
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 3.614,00
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.